# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073764/2015

SIND DA IND DO PAPELAO NO EST DE S P, CNPJ n. 45.885.969/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PROCOPIO DA SILVA; E FEDERACAO TRABS INDS PAPEL PAPELAO E CORT EST S PAULO, CNPJ n. 53.286.555/0001-08, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO ; S T I PAPEL CEL PASTA MAD PAP PAPELAO CORT APAR GUARATA, CNPJ n. 43.672.534/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO MONTEIRO PEREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.PAPEL CELULOSE ARARAS., CNPJ n. 60.729.266/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE BENEDITO PONCIO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PAPELAO E DE ARTEFATOS DE BRAGANCA PTA., REGIAO E SUL DE MINAS GERAIS , CNPJ n. 01.515.135/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS NUNES DE MATTOS; SIND T INDS PAPEL CEL PASTA MAD PAPEL PAP CORT CAIEIRAS, CNPJ n. 51.450.906/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). ALONSO BOMFIM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELAO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELA, CNPJ n. 46.106.829/0001-74, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO DA SILVA; SINDICATO TRAB NAS IND DO PAPEL PAPELAO E CORT CRUZEIRO, CNPJ n. 45.389.293/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE GUARULHOS, ARUJA E ITAQUAQUECETUBA - SP , CNPJ n. 49.095.581/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO HENRIQUE NEVES e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO ; SIND DOS TRAB NAS IND DO PAPEL PAP E CORTICA DE ITAPIRA, CNPJ n. 44.733.731/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO WALTER BICCIGO; SIND TRAB IND PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JUNDIAI, CNPJ n. 44.654.085/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ MOLENA e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE CELULOSE,PAPEL,PAPELAO,CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO DE LIMEIRA E REGIAO , CNPJ n. 51.487.742/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO ; S T I DO PAPEL PAPELAO E CORTICA DE LUIZ ANTONIO, CNPJ n. 60.245.586/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). GERALDO JURANDIR PINHEIRO; SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA M CRUZES, CNPJ n. 52.567.195/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DA SILVA CAVALHEIRO MENDES e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO; S T I PAPEL C P M P P P O A P P C M.GUACU,M.MIRIM,A,E G, CNPJ n. 52.745.023/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA; SIND DOS TRAB IND DE PAPEL DE PINDAMONHANGABA, CNPJ n. 54.126.115/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Presidente, Sr(a). HILTON ROBERTO NICOLETTI e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO; SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA PIRACICABA, CNPJ n. 54.407.242/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PINTO FILHO e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO; SIND TRAB IND ARTEF DE PAPEL PAPELAO E CORTICA S CARLOS, CNPJ n. 66.991.696/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SANCHES PERERA e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO ; SIND TRAB IND PAPEL CEL PASTA M P PAPEL PAPL E CORTICA, CNPJ n. 73.077.679/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO DO VALLE; S T I DO PAPEL PAPELAO E CORTICA DE PORTO FELIZ E TIETE, CNPJ n. 58.975.004/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVI GERALDO ROMERO e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO; SIND DOS TRAB NA IND DO PAPEL CEL DE PENAPOLIS, CNPJ n. 55.756.852/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA e por seu Procurador, Sr(a). RENATO

ANTONIO VILLA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS PINHEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) 11 GRUPO - INDÚSTRIAS DO PAPELÃO, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP,

Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

***Salários, Reajustes e Pagamento***
***Piso Salarial***

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado um piso salarial de R$ 1.432,20 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), por mês para os integrantes da categoria profissional.

§ 1º - O valor do piso salarial, quando calculado por hora, tomando-se como divisor 220 (duzentas e vinte) horas, será de R$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º - O piso salarial receberá durante a vigência desta Convenção os mesmos reajustes que porventura venham a ser negociados ou determinados por lei, para os demais salários de uma forma geral.

***Reajustes/Correções Salariais***

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica acordada a concessão, em 01/10/2015, de um reajuste salarial no valor de 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre os salários vigentes em 30/09/2015.

§ 1º - Fica assegurado o direito de compensação de todo e qualquer reajuste concedido de forma voluntária ou compulsória, de caráter geral, pelas empresas, no período de 01/10/2014 à 30/09/2015, salvo os decorrentes de aumento individual, relativos ao término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2014, será concedido o mesmo percentual de reajuste, até o limite do salário corrigido dos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

§ 3º - Na hipótese do empregado admitido após 01/10/2014 não ter paradigma ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data, o reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Para a concessão do reajuste salarial previsto nesta cláusula não será levado em conta o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas quanto mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que o reajuste e aumentos salariais incidirão sobre a totalidade da remuneração, excetuando-se comissões pagas à base de percentagem.

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO PARA ADMISSÃO**

Assegura-se ao empregado admitido para a função de outro, desligado sob qualquer motivo, salário igual ao início da faixa salarial da função.

Parágrafo Único - A equiparação aqui prevista será efetivada após o término do período de experiência, de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.

***Pagamento de Salário Formas e Prazos***

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados, 15 (quinze) dias antes do efetivo pagamento dos salários, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, que será descontado no primeiro pagamento posterior a essa concessão, salvo condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Único - Quando o dia do adiantamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO**

O pagamento do salário mensal será efetuado até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas deverão, obrigatoriamente, fornecer comprovante de pagamento individual e confidencial ou colocar à disposição tais informações por meio eletrônico, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor de recolhimento do FGTS. As empresas que efetuem o pagamento de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc.) por intermédio de depósito bancário ficam isentas de obterem assinatura de seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente de quitação dos vencimentos e descontos ali discriminados o competente comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

Parágrafo Único - As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados: seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, transporte, planos ou convênios médico-odontológicos, grêmios esportivos e empréstimos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### *Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo*

**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto a partir do 10º (décimo) dia consecutivo de substituição, de caráter meramente eventual, o direito ao mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, devendo o pagamento ser efetuado, retroativamente, ao 1º (primeiro) dia da referida substituição.

§ 1º - Esta substituição fica limitada, porém, a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após o que o substituto será efetivado na função do substituído.

§ 2º - Excetuam-se da efetivação prevista nesta cláusula, as substituições por afastamento por doença, maternidade, acidente de trabalho, cobertura de férias, treinamento e licença sindical.

§ 3º - Ficam excluídas as substituições dos cargos de chefia a menos que a substituição se prolongue por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º - Ficam ressalvadas condições específicas mais favoráveis já existentes.

### *Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário*

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas procederão ao pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13o salário, nos termos previstos na Lei no 4.749/65, até o dia 30 de novembro, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês.

Parágrafo Único - A complementação da segunda parcela do 13o salário será paga até o dia 20 de dezembro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS**

Ao empregado afastado a partir de 01 de outubro de 2015 percebendo auxílio da previdência social, as empresas concederão o 13º salário no primeiro ano do afastamento:

a) Por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em valor igual ao salário nominal do empregado;

b) Por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga a diferença entre o valor pago pela seguridade social e o salário nominal, e

c) Para efeito de complementação, o salário nominal será sempre corrigido por ocasião dos reajustamentos salariais supervenientes ao início da complementação e durante a vigência da presente Convenção.

### *Adicional de Hora-Extra*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS-EXTRAS**

As horas extraordinárias, excetuadas as decorrentes do regime de compensação, serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal para todas as horas, excetuando-se as horas extraordinárias laboradas em dias compensados, feriados e domingos.

### *Adicional Noturno*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no período noturno, conforme preceitua a CLT, serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor da hora normal diurna.

## *Participação nos Lucros e/ou Resultados*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Na ausência de plano próprio de participação em lucros e resultados, a empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda por representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria, a forma de participação daqueles em seus resultados, obedecendo aos seguintes prazos:

a) Constituição de comissão, até 28/02/2016;

b) Negociação do acordo de Participação nos Resultados até 30/04/2016;

c) Vigência para o ano de 2016;

d) Na existência de lei superveniente prevalecerão os critérios aqui constituídos.

Parágrafo Único - As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula pagarão, a título de Participação nos Resultados, a cada empregado, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria até 30/06/2016.

## *Auxílio Alimentação*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, cestas de alimentos ou o equivalente vale-compra em papel ou cartão magnético de, no mínimo, R$ 204,00 (duzentos e quatro reais), ficando ajustado que as empresas que já praticavam valores superiores a esse mínimo previsto na CCT anterior, deverão aplicar um valor fixo de R$ 19,00 (dezenove reais).

§ 1º - Fica facultado às empresas o estabelecimento, a seu critério, de participação dos empregados com 10% (dez por cento), no máximo, do valor do benefício.

§ 2º - Qualquer alteração, referente ao percentual de participação do empregado, no custeio da cesta de alimentos, deverá ser previamente negociada com os mesmos, assistidos pelos respectivos sindicatos.

§ 3º - O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

§ 4º - Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, ficando isentos da participação prevista no parágrafo primeiro, limitado, porém, ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - As empresas que já forneciam este benefício anteriormente à sua inclusão nesta Convenção Coletiva, poderão mantê-lo na forma e condições que vinham praticando, desde que respeitado o valor mínimo estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Para as empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados na jornada de trabalho, será concedido ticket refeição diário no valor de R$ 19,00 (dezenove reais).

§ 1º - O Ticket refeição será fornecido somente quando o empregado estiver cumprindo jornada de trabalho.

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado, desde que a empresa seja beneficiária do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

## *Auxílio Educação*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - KIT ESCOLAR**

As empresas concederão, até fevereiro de 2016 cesta de materiais escolares para atendimento das necessidades dos filhos de seus empregados e dependentes legais, comprovadamente matriculados em escolas de ensino

fundamental, compostas de materiais escolares básicos e genéricos, tais como: réguas, cadernos, lápis comuns, lápis de cor, borracha, tesoura sem ponta, papel, cartolinas, tubo de cola, apontadores e fita crepe, não estando compreendidos nesta concessão livros didáticos específicos de cada escola.

Parágrafo Único – O atendimento ao estabelecido nesta cláusula poderá ser feito através da celebração de convênios com estabelecimentos comerciais e papelarias.

### *Auxílio Doença/Invalidez*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE**

Ao empregado afastado do serviço por doença ou acidente, percebendo o benefício previdenciário respectivo, fica garantido entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, sendo sempre respeitado para efeito da complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados e a diferença paga a maior ou a menor será compensada por ocasião do pagamento imediatamente posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher, até o 10º (décimo) dia útil após a solicitação do empregado, os formulários para fins de obtenção de auxílio doença e aposentadoria normal ou especial.

### *Auxílio Morte/Funeral*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

No caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado, devidamente atestada pelo INSS, as empresas pagarão, na liquidação dos direitos trabalhistas, o valor equivalente a 02 (dois) e 03 (três) salários nominais do empregado, respectivamente. No caso da ocorrência ser motivada por acidente de trabalho, a indenização será o dobro da prevista acima, também paga na liquidação dos direitos trabalhistas.

Parágrafo Único - Ficam excluídas deste pagamento as empresas que mantêm planos de seguro de vida gratuito ou subsidiados em no máximo 50% (cinquenta por cento) de participação do empregado, desde que a indenização prevista seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a fazer o pagamento à sua família do valor equivalente a 03 (três) salários nominais, limitado ao teto de 10 (dez) pisos salariais da categoria à época do óbito, destinado ao custeio das despesas funerárias.

Parágrafo Único - Ficam excluídas deste pagamento as empresas que mantêm planos de seguro de vida gratuito ou subsidiados em no máximo 50% (cinquenta por cento) de participação do empregado, desde que a indenização prevista seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula.

### *Auxílio Creche*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE**

A empregada mãe ou o empregado pai, quando viúvo ou separado legalmente com a guarda dos filhos, terão direito a obter o reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de creche de sua livre escolha, no valor teto de R$ 511,00 (quinhentos e onze reais) até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade da criança.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado contra recibo, ficando excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantêm creches próprias. Esse pagamento não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

***Outros Auxílios***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO**

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes estabelecer o pagamento de um abono indenizatório, de que trata a letra "j", inciso "v", parágrafo 9º, do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2015.

§ 1º - O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.
§ 2º - Este abono será pago em duas parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) cada uma, sendo a primeira até 31/12/2015 e a segunda até 31/01/2016. O não pagamento nas datas aprazadas gerará multa de 100% (cem por cento), exceto nos casos onde houver acordo formal entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores.
§ 3º - Excepcionalmente para as empresas que contem com no máximo até 300 empregados no Estado de São Paulo, este abono será pago em duas parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) cada uma, sendo a primeira em até 31/01/2016 e a segunda até 29/02/2016.
§ 4º - Farão jus ao abono integral os empregados que estavam na empresa em 1°/10/2014. Os empregados admitidos após esta data e até 30/09/2015 receberão o abono proporcional, na base de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 5º - Os empregados afastados pela Previdência Social e que retornaram antes de 30/09/2015 farão jus ao abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho.
§ 6º - Os empregados que permaneceram afastados após 30/09/2015 receberão um abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho antes do afastamento.
§ 7º - Por ser de caráter excepcional e único o presente abono, não está sujeito a repetição, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, para o tratamento e a educação especializada de filhos excepcionais, "ad eternum", auxílio no valor fixo de R$ 1.003,00 (hum mil e três reais), por filho excepcional, ressalvadas as condições mais favoráveis existentes.

§ 1º - Farão jus a este auxílio o empregado pai ou a empregada mãe ou, ainda, o(a) empregado(a) responsável legal pela guarda legal, na ausência ou impedimento dos pais, ficando o pagamento condicionado à apresentação, a cada período de 12 (doze) meses, dos seguintes documentos:
a) declaração médica/atestado expedido por profissional habilitado, comprovando a condição de excepcionalidade do filho, e

b) declaração do empregado de que o valor mensal de todos os gastos previstos para o tratamento e a educação especializada de seu filho excepcional corresponde a R$ 1.003,00 (hum mil e três reais).

§ 2º - Esse auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Por ocasião da rescisão contratual com aposentadoria, seja ela qual for, o empregado terá direito ao recebimento de uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal, para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, limitado, porém, a 04 (quatro) salários nominais, ressalvadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo Único - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantém plano de previdência privada, desde que o prêmio seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula. Caso o prêmio seja inferior, a empresa deverá efetuar o complemento até o limite da indenização prevista nesta cláusula.

***Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades- Normas para Admissão/Contratação***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único Ficará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência o empregado readmitido na mesma função anteriormente exercida, desde que a readmissão ocorra num período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do desligamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TESTES ADMISSIONAIS**

a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias, e

b) As empresas que possuam restaurante no local de trabalho fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que este coincida com o horário de refeição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência no preenchimento de vagas em cargos ou funções de nível superior, bem como nos casos de abertura de processos seletivos, ao remanejamento ou recrutamento interno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IGUALDADE NAS QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA, JUVENTUDE E 3ª IDADE**

As empresas se comprometem a dar tratamento igualitário a todos seus funcionários nas relações interpessoais e profissionais independentemente de questões de gênero, raça, juventude e 3ª idade.

***Desligamento/Demissão***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob acusação da prática de falta grave deverá ser avisado por escrito e contra-recibo das razões determinantes de sua demissão, sob pena de se ter a sua dispensa como imotivada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do aviso prévio, quando por iniciativa da empresa, e da dispensa do cumprimento do aviso, quando do pedido de demissão. No caso do aviso prévio cumprido pelo demissionário, o pagamento será no 1º dia útil após o seu término.

§ 1º - As empresas efetuarão preferencialmente na sede ou sub-sedes do sindicato representativo da categoria as homologações das rescisões contratuais de trabalho, inclusive para os empregados com menos de 01 (um) ano de empresa, exceto nos contratos de período experimental.

§ 2º - Terão direito às férias proporcionais os empregados demissionários que possuírem menos de 01 (um) ano de serviço na empresa.

§ 3º - O descumprimento desta cláusula sujeitará as empresas à multa estabelecida no artigo 477 da CLT, revertida em favor do empregado, excetuando-se os casos em que o descumprimento for causado pelo empregado.

### *Aviso Prévio*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa, será sempre dispensado o cumprimento do aviso prévio, com o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a partir da notificação do empregado.

Parágrafo Único - Durante o prazo do aviso prévio, exigido do empregado demissionário, salvo caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, fica vedado alterar as condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA EMPREGADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45 ANOS**

Para os empregados com idade igual ou superior a 45 anos, nos casos de rescisão sem justa causa ou óbito, além do aviso prévio legal, previsto pela Lei 12.506/11, será paga uma indenização com valor equivalente a 1 (um) dia de salário para cada ano trabalhado na empresa, limitado a 20 (vinte) dias.

§1°- O valor previsto no "caput" desta cláusula, por ter caráter, exclusivamente, indenizatório, não será computado para outros fins legais.

§2° - Quaisquer futuras alterações na legislação que, eventualmente, fixem indenização por idade, quando da concessão do aviso prévio, não se acumularão com o disposto nesta cláusula.

### *Mão-de-Obra Temporária/Terceirização*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS**

Exceto nos casos previstos na Lei 6.019/74, as empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros na sua principal atividade fabril.

### *Estágio/Aprendizagem*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JOVENS APRENDIZES**

Somente será considerado jovem aprendiz aquele que exercer função para a qual haja curso específico de aprendizagem, na forma da Lei 10.097/00.

§ 1º - As condições e prazos de inscrições para seleção dos candidatos jovens aprendizes deverão ser divulgados previamente nos quadros de aviso das empresas, podendo contemplar tanto parentes de funcionários como menores da comunidade.

§ 2º - Os salários dos jovens aprendizes durante o aprendizado serão os seguintes:

a) Metade do valor correspondente ao piso da categoria, enquanto estiver realizando o curso na entidade de ensino, e

b) 2/3 (dois terços) do valor correspondente ao piso da categoria, quando estiver estagiando na empresa.

§ 3º - Fica assegurado aos jovens aprendizes o pagamento do salário mínimo nacional hora, na forma do § 2º do art. 428 da CLT, valendo o que for maior na comparação com os previstos no parágrafo anterior.

### *Portadores de necessidades especiais*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições na contratação de pessoas com deficiência para funções compatíveis com suas respectivas deficiências.

## *Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades*
## *Atribuições da Função/Desvio de Função*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES**

Todo empregado que for promovido implicará na imediata anotação, em seus registros, do novo cargo ou função, com o correspondente aumento salarial.

### *Normas Disciplinares*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANISTIA DE PUNIÇÕES**

As advertências e suspensões aplicadas aos empregados serão anistiadas após 18 (dezoito) meses das efetivas ocorrências, desde que o empregado não cometa infrações nesse mesmo período e que o contrato de trabalho esteja em vigor, salvo decisão judicial.

### *Adaptação de função*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO**

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas tecnologias, a empresa deverá promover treinamento para que seus empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

### *Estabilidade Serviço Militar*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

É garantida a estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 120 (cento e vinte) dias após a baixa ou dispensa. A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra.

Parágrafo Único - Desde que devidamente comprovado, serão abonadas as horas não trabalhadas em virtude do empregado estar à disposição do Tiro de Guerra.

### *Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO AFASTADO PELO INSS**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, atestado pelo INSS, é garantido o emprego ou salário e a respectiva projeção dos demais direitos e/ou benefícios garantidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado a no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único- Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para esse último caso é necessária a concordância do Sindicato.

### *Estabilidade Aposentadoria*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será considerado provisoriamente estável o empregado que nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do direito à aposentadoria por tempo de serviço normal, especial ou por idade, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, desde que possua pelo menos 07 (sete) anos consecutivos de serviço na empresa ou grupo, ressalvados os casos de mútuo acordo entre as partes, pedido de demissão ou justa causa.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias que antecedam o direito à garantia, assegurado o emprego ou salário também neste

período. Os empregados que informarem a empresa posteriormente ao prazo previsto nesta cláusula farão jus a garantia de estabilidade proporcionalmente ao tempo faltante para a aposentadoria no momento da informação.

§ 2º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço na forma acima ajustada, o mesmo terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação à empresa, no caso de aposentadoria normal e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial ou por idade, para fazer a comprovação.

§ 3º - Os empregados que, em 30/09/2015, já se enquadravam nas hipóteses do caput desta cláusula, mas que, por qualquer motivo, não tenham exercido aquele direito, poderão fazê-lo, excepcionalmente, por força desta negociação, em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### *Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AQUECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas que não possuem refeitório se comprometem a oferecer condições para os empregados aquecerem suas refeições e as tomarem em condições de higiene e acomodação condigna em mesas e cadeiras.

### *Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Descanso Semanal*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DO DSR**

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não acarretará o desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado) correspondente. A empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

### *Controle da Jornada*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE HORÁRIO**

Será facultado às empresas a dispensa da marcação do ponto nos intervalos para repouso e/ou alimentação.

### *Faltas*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, por:

a) 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, ascendente ou descendente;

b) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;

c) 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do filho ou filha;

d) 01 (um) dia para internação e por 01 (um) dia para alta hospitalar do cônjuge ou filho, desde que a ocorrência do fato não coincida com o repouso remunerado, e seja apresentada a devida comprovação;

e) 01 (um) dia para internação hospitalar dos pais, desde que estejam sob dependência econômica do empregado e apresentada a devida comprovação;

f) 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, para doação de sangue, devidamente comprovada;

g) 01 (um) dia para casamento de filhos, desde que coincida com a jornada de trabalho;

h) Até 01 (um) dia, desde que haja coincidência com a jornada de trabalho e em data fixada de comum acordo com a empresa, para obtenção de 2ª (segunda) via de documentos legais pessoais, do próprio empregado, extraviados mediante a devida comprovação;

i) 1/2 (meio) dia, para os empregados que trabalham em horário comercial, desde que comunicado com antecedência, para o recebimento do abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

j) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

k) 01 (um) dia útil, para alistamento militar, e

l) 01 (um) dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e urgências odontológicas, passados por convênio médico e odontológico empresarial, SEPACO e/ou Sindicato da base territorial que possua atendimento médico ou odontológico, desde que este mantenha convênio com o INSS, SUS ou SEPACO.

***Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As empresas empregadoras abonarão, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do empregado-estudante, para a prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

a) O exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o do trabalho;

b) A empresa deverá ser avisada pelo empregado-estudante com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e

c) O empregado-estudante deverá apresentar, dentro de 03 (três) dias úteis após a prestação do exame ou prova, declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horário indicados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADAS GESTANTES**

Às empregadas gestantes, sem prejuízo dos direitos que a legislação trabalhista lhes assegura, será garantido:

a) Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, divididos em 02 (dois) períodos, sendo que, o anterior ao parto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, salvo orientação médica;

b) Estabilidade provisória de até 06 (seis) meses após o parto, e

c) Até que seu(sua) filho(a) complete a idade de 06 (seis) meses, a empregada mãe terá direito a encerrar sua jornada de trabalho antes do término previsto em 01 (uma) hora, para fins de amamentação.

Parágrafo Único - Estende-se o disposto nesta cláusula às empregadas em contrato de experiência.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABORTO**

As empresas asseguram o emprego ou salário às empregadas gestantes que tiverem de se submeter a um aborto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do respectivo retorno ao trabalho, mediante apresentação de relatório médico.

***Férias e Licenças***

***Duração e Concessão de Férias***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As empresas deverão avisar seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias, cujo pagamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes do seu início, que será sempre no 1º (primeiro) dia útil da semana.

§ 1º - Os empregados que não tiverem optado em janeiro pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo por ocasião do recebimento do comunicado das férias.

§ 2º - É vedada a dispensa dos empregados no período de 15 (quinze) dias após o retorno das férias. Em caso de rescisão sem justa causa, fica, contudo, facultado às empresas efetivar a dispensa, desde que indenizem o período correspondente.

§ 3º - Não se aplicam a vedação da dispensa, nem o pagamento da indenização do período correspondente, previstos no parágrafo anterior desta cláusula, nos casos de pedido de demissão ou rescisão por justa causa, bem como na hipótese de férias coletivas.

***Férias Coletivas***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas comprometem-se a conceder aviso de férias coletivas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e iniciá-las sempre no 1º (primeiro) dia útil da semana, de acordo com o artigo 139 e seus parágrafos da CLT.

§ 1º - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias (25/12 e 01/01) não serão computados como férias e portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do art. 7º da CF/88 será pago no início das férias coletivas.

***Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e a segurança do trabalhador.

§ 1º - Para os novos empregados, as empresas promoverão treinamento para correta utilização dos EPIs necessários ao exercício de suas atribuições, até o 5º (quinto) dia de trabalho, devendo ser realizada reciclagem de todos os empregados sobre a utilização e o uso adequado destes EPIs.

§ 2º - O médico, engenheiro do trabalho ou o responsável pelo departamento de segurança da empresa, quando exigido por lei, opinará sobre o EPI a ser utilizado pelo empregado.

§ 3º - Os treinamentos contra incêndio serão ministrados periodicamente durante a jornada de trabalho, exceto para os empregados que trabalham em regime de turnos, quando esse treinamento poderá ser realizado fora da jornada normal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE**

Quando o empregado, no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física se encontre em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no local de trabalho, poderá, após a comunicação do fato ao seu superior imediato, suspender a realização da respectiva operação.

Parágrafo Único - O Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, através do seu responsável, será acionado pelo supervisor a fim de investigar eventuais condições inseguras, emitindo o seu parecer, devendo as operações ser retomadas logo após a liberação pelo responsável do Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida trimestralmente à análise bacteriológica, devendo a empresa afixar o resultado no quadro de avisos.

***Equipamentos de Proteção Individual***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos, gratuitamente, uniformes, fardamentos, macacões, capas de chuva e calçados de segurança aos empregados sempre que as empresas exigirem a sua utilização, ficando esclarecido, no entanto, que os macacões serão fornecidos, gratuitamente, sempre que, em razão do exercício da função, houver risco de dano à vestimenta do trabalhador, bem como as capas de chuva serão fornecidas, gratuitamente, na hipótese do trabalho ser exercido sob intempéries. Serão também fornecidos, gratuitamente, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de uso obrigatório previstos em lei ou exigidos pelas empresas, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, graduados de acordo com receita médica, se for o caso.

***CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas obrigatoriamente convocarão eleição para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado no quadro de avisos.

§ 1º - O edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições, que ocorrerão do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição.

§ 2º - As empresas deverão enviar para o Sindicato Profissional da base territorial, cópia da ata de eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações do SESMT.

§ 3º - As empresas permitirão o acesso dos membros da CIPA às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

***Exames Médicos***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas sediadas na capital e nas cidades do interior do Estado de São Paulo, asseguram assistência médica aos seus empregados e dependentes, inclusive para os afastados por doença e/ou acidente do trabalho, durante a vigência da presente convenção, preferencialmente através do SEPACO, preservando-se os atuais padrões de atendimento.

§ 1º - A participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica será objeto de negociação entre as empresas, seus empregados e o respectivo sindicato da base.

§ 2º - Os empregados que contribuam no custeio da assistência médica, quando afastados por doença e/ou acidente de trabalho, continuarão reembolsando a empresa, mensalmente, no custeio da assistência médica, correspondente a sua participação que vinha sendo descontada quando em atividade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E ÓTICAS**

As empresas deverão viabilizar, direta ou indiretamente, convênios com farmácias e óticas para a aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, de medicamentos e óculos de grau, tanto para seus empregados, quanto para seus dependentes legais.

***Primeiros Socorros***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter materiais de primeiros socorros, assim como veículo disponível, preferencialmente ambulância, para transporte nos horários de trabalho.

Parágrafo Único - O resultado dos exames médicos, demissional e complementares, desde que solicitado pelo empregado, lhe será informado, observados os preceitos da ética médica.

***Relações Sindicais - Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por semestre, local e meios disponíveis para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes, e as atividades serão desenvolvidas no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, e, de preferência, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

***Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, que tomará ciência do assunto que o levou à empresa e dará resposta no menor tempo hábil.

***Representante Sindical***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, até 02 (dois) dirigentes sindicais, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se por até 03 (três) dias por mês, não cumulativos e sem prejuízo salarial, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo sindicato, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da ausência.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Os empregados das empresas com mais de 100 (cem) empregados poderão eleger 01 (um) representante sindical, em eleição específica, cujo mandato terá início em 01/01/2016, encerrando-se em 31/12/2016 para o ano de 2016, podendo ser reeleito somente por mais um período consecutivo.

§ 1º - O processo eleitoral será coordenado por 01 (um) membro da empresa e 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Os candidatos, em número máximo de 05 (cinco), terão garantia de emprego desde a oficialização da candidatura junto à empresa, que deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias antes da eleição, até a divulgação do resultado.

§ 3º - O empregado eleito terá garantia de emprego desde a divulgação do resultado até o final da vigência do seu mandato.

§ 4º - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam empregado Dirigente Sindical, ainda que afastado de suas atividades.

### *Liberação de Empregados para Atividades Sindicais*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado ao Sindicato indicar 01 (um) dirigente sindical, que esteja no pleno exercício de suas funções na empresa, por base territorial, que permanecerá afastado de suas atividades profissionais, por período coincidente com seu efetivo mandato, ressalvadas as condições mais favoráveis.

§ 1º - Ao Sindicato dos Trabalhadores, quando possuir mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados do setor em sua base territorial, fica assegurada a indicação de mais 01 (um) dirigente sindical.

§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores formalizará junto ao Sindicato Patronal o(s) nome(s) e respectiva(s) empresa(s) do(s) indicado(s) para afastamento, cabendo ao Sindicato Patronal oficiar à(s) empresa(s) para liberação do(s) indicado(s).

§ 3º - O(s) dirigente(s) indicado(s) somente poderá(ão) ser substituído(s) no decorrer de seu(s) mandato(s), por motivo de morte, aposentadoria ou desligamento da(s) empresa(s).

§ 4º - Durante o referido período, a(s) respectiva(s) empresa(s) responderá(ão) pelo pagamento dos salários do(s) dirigente(s) afastado(s).

§ 5º - Assegura-se à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo indicar 01 (um) dirigente sindical, no Estado de São Paulo, que permanecerá afastado nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

### *Acesso a Informações da Empresa*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DO INSS**

As empresas enviarão ao Sindicato, quando solicitado, em até 10 (dez) dias da data de recolhimento, cópia das guias do INSS.

### *Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão, desde que solicitado pela entidade sindical, a utilização do quadro de avisos para afixação de ofícios de interesse da categoria, condicionado à aprovação prévia do texto pela direção da empresa, devendo os mesmos ser afixados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NÚMERO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão semestralmente, a partir de 31/12/2015, até 30 (trinta) dias após o vencimento do período, ao sindicato de sua base territorial, o número de empregados em atividade.

### *Outras disposições sobre representação e organização*

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TRABALHADORES NÃO ORGANIZADOS EM SINDICATOS**

Os trabalhadores nas indústrias de papelão ainda não organizados em sindicatos representativos da categoria serão representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo.

## *Disposições Gerais - Regras para a Negociação*

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

As entidades sindicais firmatárias da presente Convenção obtiveram autorização dos seus respectivos representados, na forma constante das atas relativas às Assembleias Gerais, devidamente convocadas e realizadas para esse fim.

## *Aplicação do Instrumento Coletivo*

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

Fica facultada às empresas interessadas a não aplicação das cláusulas 4ª - reajuste salarial, 23ª - abono indenizatório e 15ª - cesta de alimentos da presente Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, direção, consultoria e gerência aos quais será aplicada política própria de cada empresa.

## *Descumprimento do Instrumento Coletivo*

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção que não possuam penalidade específica.

§ 1º - A multa será devida se o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

§ 2º - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Sindical, quando esta for a prejudicada.

## *Outras Disposições*

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIA DO PAPELEIRO

Fica instituído o dia 20 de setembro, data da fundação do SEPACO, como dia do PAPELEIRO.

Parágrafo Único - As empresas, os sindicatos e o SEPACO se comprometem a estabelecer parcerias para comemorar esta data.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O SINPESP compromete-se a motivar as empresas do setor a promover as melhores práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE ADITAMENTO

Durante o prazo de vigência da presente Convenção, os entendimentos que vierem a ser celebrados entre as partes, passarão a integrar o presente instrumento, por meio de termos de aditamento.

CARLOS ALBERTO PROCOPIO DA SILVA
Presidente
SIND DA IND DO PAPELAO NO EST DE S P

JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR
Presidente
FEDERACAO TRABS INDS PAPEL PAPELAO E CORT EST S PAULO

ANTONIO ROSELLA
Procurador
FEDERACAO TRABS INDS PAPEL PAPELAO E CORT EST S PAULO

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
FEDERACAO TRABS INDS PAPEL PAPELAO E CORT EST S PAULO

ANTONIO ROSELLA
Procurador
S T I PAPEL CEL PASTA MAD PAP PAPELAO CORT APAR GUARATA

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
S T I PAPEL CEL PASTA MAD PAP PAPELAO CORT APAR GUARATA

BENEDITO MONTEIRO PEREIRA
Presidente
S T I PAPEL CEL PASTA MAD PAP PAPELAO CORT APAR GUARATA

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.PAPEL CELULOSE ARARAS.

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.PAPEL CELULOSE ARARAS.

JOSE BENEDITO PONCIO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.PAPEL CELULOSE ARARAS.

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PAPELAO E DE ARTEFATOS DE BRAGANCA PTA., REGIAO E SUL DE MINAS GERAIS

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PAPELAO E DE ARTEFATOS DE BRAGANCA PTA., REGIAO E SUL DE MINAS GERAIS

ANTONIO CARLOS NUNES DE MATTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PAPELAO E DE ARTEFATOS DE BRAGANCA PTA., REGIAO E SUL DE MINAS GERAIS

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SIND T INDS PAPEL CEL PASTA MAD PAPEL PAP CORT CAIEIRAS

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SIND T INDS PAPEL CEL PASTA MAD PAPEL PAP CORT CAIEIRAS

ALONSO BOMFIM
Presidente
SIND T INDS PAPEL CEL PASTA MAD PAPEL PAP CORT CAIEIRAS

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELAO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELA

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELAO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELA

JOAO RIBEIRO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELAO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELA

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO TRAB NAS IND DO PAPEL PAPELAO E CORT CRUZEIRO

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO TRAB NAS IND DO PAPEL PAPELAO E CORT CRUZEIRO

WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB NAS IND DO PAPEL PAPELAO E CORT CRUZEIRO

EDUARDO HENRIQUE NEVES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE GUARULHOS, ARUJA E ITAQUAQUECETUBA - SP

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE GUARULHOS, ARUJA E ITAQUAQUECETUBA - SP

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE GUARULHOS, ARUJA E ITAQUAQUECETUBA - SP

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND DO PAPEL PAP E CORTICA DE ITAPIRA

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND DO PAPEL PAP E CORTICA DE ITAPIRA

ANTONIO WALTER BICCIGO
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DO PAPEL PAP E CORTICA DE ITAPIRA

PEDRO LUIZ MOLENA
Presidente
SIND TRAB IND PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JUNDIAI

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SIND TRAB IND PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JUNDIAI

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SIND TRAB IND PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JUNDIAI

JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE CELULOSE,PAPEL,PAPELAO,CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO DE LIMEIRA E REGIAO

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE CELULOSE,PAPEL,PAPELAO,CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO DE LIMEIRA E REGIAO

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE CELULOSE,PAPEL,PAPELAO,CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO DE LIMEIRA E REGIAO

ANTONIO ROSELLA
Procurador
S T I DO PAPEL PAPELAO E CORTICA DE LUIZ ANTONIO

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
S T I DO PAPEL PAPELAO E CORTICA DE LUIZ ANTONIO

GERALDO JURANDIR PINHEIRO
Presidente
S T I DO PAPEL PAPELAO E CORTICA DE LUIZ ANTONIO

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA M CRUZES

MARCELO DA SILVA CAVALHEIRO MENDES
Presidente
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA M CRUZES

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA M CRUZES

ANTONIO ROSELLA
Procurador
S T I PAPEL C P M P P P O A P P C M.GUACU,M.MIRIM,A,E G

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
S T I PAPEL C P M P P P O A P P C M.GUACU,M.MIRIM,A,E G

JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA
Presidente
S T I PAPEL C P M P P P O A P P C M.GUACU,M.MIRIM,A,E G

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SIND DOS TRAB IND DE PAPEL DE PINDAMONHANGABA

HILTON ROBERTO NICOLETTI
Presidente
SIND DOS TRAB IND DE PAPEL DE PINDAMONHANGABA

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SIND DOS TRAB IND DE PAPEL DE PINDAMONHANGABA

FRANCISCO PINTO FILHO
Presidente
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA PIRACICABA

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA PIRACICABA

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA PIRACICABA

EDUARDO SANCHES PERERA
Presidente
SIND TRAB IND ARTEF DE PAPEL PAPELAO E CORTICA S CARLOS

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SIND TRAB IND ARTEF DE PAPEL PAPELAO E CORTICA S CARLOS

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SIND TRAB IND ARTEF DE PAPEL PAPELAO E CORTICA S CARLOS

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SIND TRAB IND PAPEL CEL PASTA M P PAPEL PAPL E CORTICA

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
Procurador
SIND TRAB IND PAPEL CEL PASTA M P PAPEL PAPL E CORTICA